



# RT INFORMA



## Portaria define prazo e condições para substituição do CAGED e RAIS pelo eSocial

Publicada [Portaria nº 1.127, de 14 de outubro de 2019](#) (DOU 15/10/19), expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas **CAGED** e **RAIS** serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – **eSocial** (Processo nº 19965.103323/2019-01).

### Substituição do CAGED a partir da competência de janeiro 2020

A partir da competência de janeiro de 2020 a obrigação de as empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas comunicarem as admissões e dispensas realizadas no CAGED passa a ser cumprida pelo eSocial, mediante o envio das seguintes informações:

- a) data da admissão e número do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do trabalhador;
- b) salário de contratação, que deverá ser enviado até o dia 15 do mês seguinte em que ocorrer a admissão;

As pessoas jurídicas de direito público da administração direta, autárquica e fundacional, que adotem o regime celetista (Decreto-lei nº 5.452/43), bem como as organizações internacionais, deverão continuar a cumprir a obrigação no CAGED, conforme Manual de Orientação do CAGED, até que estejam obrigadas a prestar essas informações ao eSocial.

- c) data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho, que deverão ser prestadas nos seguintes prazos: (i) até o 10º dia, contado da data da extinção do

- vínculo, nas hipóteses previstas nos incisos I, I-A, II, IX e X do art. 20 da [Lei nº 8.036/90](#); (ii) até o dia 15 do mês seguinte em que ocorrer a extinção do vínculo, nos demais casos;
- d) último salário do empregado, que deverá ser prestada até o dia 15 do mês seguinte em que ocorrer a alteração salarial;
- e) transferência de entrada e transferência de saída, que deverão ser prestadas até o dia 15 do mês seguinte a ocorrência;
- f) reintegração, que deverá ser prestada até o dia 15 do mês seguinte a ocorrência.

### **Substituição da RAIS a partir do ano base 2019**

**Já as informações relativas à RAIS, passam a ser cumpridas por meio do eSocial a partir do ano base 2019** pelas empresas obrigadas à transmissão das seguintes informações de seus trabalhadores ao eSocial:

- a) data da admissão, data de nascimento e CPF do trabalhador, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do empregado, salvo as informações relativas aos servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional, das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, não regidos pela CLT, as quais deverão ser enviadas até o dia 15 do mês seguinte ao do início de suas atividades;
- b) data e motivo da rescisão de contrato, bem como os valores das verbas rescisórias devidas, que deverão ser prestadas nos prazos nos seguintes prazos: (i) até o 10º dia, contado da data da extinção do vínculo, nas hipóteses previstas nos incisos I, I-A, II, IX e X do art. 20 da Lei nº 8.036/90; (ii) até o dia 15 do mês seguinte em que ocorrer a extinção do vínculo, nos demais casos; e
- c) valores de parcelas integrantes e não integrantes das remunerações mensais dos trabalhadores, com a correspondente discriminação e individualização dos valores, que deverão ser prestadas até o dia 15 do mês seguinte ao vencido.

Para as demais pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, bem como pessoas físicas equiparadas a empresas, fica mantida a obrigação prevista no Decreto nº 76.900/75, que instituiu a RAIS, seguindo o disposto no Manual de Orientação do ano-base, que será publicado no mês de janeiro de cada ano, no portal [www.rais.gov.br](http://www.rais.gov.br).

Essa portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.